

Parecer nº 261/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0017246/2025-55

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: JOSÉ TARCISO NUNES			CPF/CNPJ: 534.219.906-97						
Endereço: Fazenda Caixetas			Bairro: Zona Rural						
Município: Guimarães		UF: MG		CEP: 38730-000					
Telefone: (34) 9 9173-2699		E-mail: cinthiapatriciaptc@hotmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Caixetas			Área Total (ha): 39,8417						
Registro nº: 43.071			Município/UF: Guimarães/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128907-EAA7.BB82.1C6B.441B.B6E8.DA2E.C9CC.C58C									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,4005		ha					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		562		unidades em 6,3720					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas	
								(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,4005		ha		23 K		311.911 7.927.653	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		562		unidades em 6,3720		23 K		311.982 7.927.490	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área			Especificação		Área (ha)				
Agricultura					8,7725				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)				
Cerrado		Cerrado e Cerrado Antropizado			2,4005				
Cerrado		Área Antrópica Consolidada			6,3720				
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto			Especificação		Quantidade	Unidade			
Lenha de Floresta Nativa					123,1718	M ³			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/05/2025

Data da vistoria: 19/08/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: 18/06/2025

Data do cumprimento das informações complementares: 30/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 10/12/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,4005 ha e corte de 562 árvores isoladas em área de 6,3720 ha de pastagens para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras anuais no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Caixetas, formado pela matrícula 43.071, com área total de 39,8417 hectares, localizado no município de Guimarães e tem como proprietário o Sr. José Tarcísio Nunes.

A propriedade possui reserva legal com área de 7,9732 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3128907-EAA7.BB82.1C6B.441B.B6E8.DA2E.C9CC.C58C. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128907-EAA7.BB82.1C6B.441B.B6E8.DA2E.C9CC.C58C

- Área total: 39,3510 ha

- Área de reserva legal: 7,9783 ha

- Área de preservação permanente: 1,4217 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 26,6268 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,9783 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 43.071

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,4005 ha e corte de 562 árvores isoladas em área de 6,3720 ha de pastagens para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras anuais no imóvel.

Foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - com Censo Florestal, elaborado pela bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio 93274/04 e ART 20251000104730.

Taxa de Expediente(Supressão): Valor R\$ 696,91(Seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), quitada em 07/05/2025.

Taxa de Expediente(Árvores): Valor R\$ 735,62(Setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), quitada em 18/03/2025.

Taxa florestal: Valor R\$ 1.138,28 (Mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), quitada em 18/03/2025.

Taxa florestal(complementar): Valor R\$ 224,95 (Duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), quitada em 27/03/2025.

Sinaflor: 23133214 e 23133213.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa

- Risco a Erosão: Muito Baixo

- Risco Ambiental: Baixo

- Localização em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial: Não

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e Agricultura totalizando área de 28,0000 ha

- Atividades licenciadas: Não necessita de licenciamento ambiental

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 19/08/2025. A intervenção se referia a supressão vegetal em 1,5657 ha e corte de 1.069 árvores em 7,2134 ha de pastagens, porém, foi observado em vistoria que algumas partes não se enquadravam como árvores isoladas e sim supressão vegetal.

Foram então solicitadas as devidas correções e o novo requerimento, foi, então, para o corte de 562 árvores isoladas em 6,3720 ha de pastagens e supressão vegetal em área de 2,4005 em área de cerrado e cerrado antropizado.

A área para o corte de árvores isoladas é uma área contínua, já a área de supressão vegetal está dividida em 4 fragmentos: 0,9300 ha de cerrado antropizado; 0,9616 ha de cerrado antropizado; 0,2124 ha de cerrado e 0,2965 ha de cerrado.

Foi apresentado o Censo Florestal das árvores e para o volume de supressão foi considerado o volume de campo cerrado do Inventário Florestal de Minas Gerais. Embora a tipologia não seja campo cerrado o volume total ficou próximo da realidade, uma vez que a área de cerrado tinha um volume maior que campo cerrado ao passo que a área de cerrado antropizado tinha um volume menor que a tipologia campo cerrado. Durante conferência em vistoria foi verificado que os estudos foram feitos de forma correta. O volume total das árvores isoladas foi de 78,6190 m³ e o volume da supressão vegetal foi de 44,5528 m³ totalizando 123,1718 m³ de lenha nativa que será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

Dentre as espécies vegetais observadas estão a Vinhático, Amarelinho, Cabelo de Negro, Sucupira, Barbatimão, Jacarandá, Murici, Mamica de Porca, Aroeirinha.

Há também 11 exemplares de Pequi e 1 exemplar de Ipê Amarelo.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que compreende a dois fragmentos que totalizam 7,9732 há de cerrado em bom estado de preservação e a maior parte encontra-se cercada.

Não foi observado áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado e plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.

- Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e Bacia Estadual do Rio Araguaari (UPGRH: PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por área antropizada com árvores isoladas e por um pequeno fragmentos de cerrado e cerrado antropizado.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada.

Foram apresentados os estudos necessários para as intervenções requeridas, no qual foi verificado que os mesmos foram elaborados corretamente.

A área requerida para supressão vegetal de 2,4005 ha é composta por cerrado e cerrado antropizado e a área do corte de 562 árvores isoladas corresponde a 6,3720 ha de área antropizada no qual ambas intervenções não possuem impedimento legal.

Foram observados 11 exemplares de Pequi e 1 de Ipê, no qual foi declarado que essas árvores não serão suprimidas.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a implantação de lavouras anuais no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecânicas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0017246/2025-55

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **JOSÉ TARCISO NUNES**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,4005 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 562 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Caixetas", localizado no município de Guimarães, matrícula nº 43.071 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, informações estas confirmadas pelo gestor do processo.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 39,8417 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 7,9783 ha**, compreendendo quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que se encontra preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 562 (quinhentos e sessenta e duas) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que a requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 10.883/1992**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 2,4005 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 562 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

*Considerando que o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

*Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

*Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para as intervenções requeridas;

*Considerando que as árvores protegidas por lei não serão suprimidas;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO das intervenções solicitadas de supressão vegetal e do corte de árvores isoladas, na Fazenda Caixetas (matrícula 43.071), localizada no município de Guimarães, com rendimento lenhoso de 123,1718 m³ que será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 4.087,58 (Quatro mil e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva, áreas de preservação permanente e vegetação nativa remanescentes	Durante a exploração florestal
02	Respeitar a imunidade de corte das árvores de Pequis e Ipê	Durante a exploração florestal
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF	30 dias após a conclusão da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 03/02/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 04/02/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128864134** e o código CRC **4DECFD19**.
